



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

Email: secretaria@camaracrvmg.gov.br

contato@camaracrvmg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2014

“Acrescenta o artigo 114 – A e seus parágrafos à Lei 961/1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Conceição do Rio Verde”

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde - Estado de Minas Gerais, nos termos do § 8º do art. 97 da L.O.M., conforme a rejeição do veto total pelo Plenário em 09/06/2014, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei 961/1992 o artigo 114-A e seus parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 114-A: Ao funcionário legalmente responsável por filho ou cônjuge portador de necessidades especiais congênitas ou adquiridas, em tratamento especializado de saúde é garantida a redução da jornada de trabalho do serviço público municipal para 20 (vinte) horas sem prejuízo de sua remuneração integral.

§ 1º – A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado ao dirigente ou titular do órgão em que estiver lotado e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico que confirme a condição de portador de necessidades especiais definitivas ou temporárias, além de atestado que confirme estar o dependente em tratamento especializado.

§ 2º - A autoridade referida no parágrafo anterior poderá submeter o expediente ao serviço médico do município para a emissão de laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º - O laudo médico a que se refere o parágrafo 2º tratará apenas e tão somente sobre a existência ou não de necessidades especiais.

§ 4º - Será de 06 (seis) meses o prazo da concessão de que trata este artigo, podendo ser renovadas sucessivamente, observados os procedimentos constantes do parágrafo 1º.

§ 5º - A redução não poderá ser garantida a mais de um servidor que cuide da mesma pessoa portadora de necessidades especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

Email: secretaria@camaracrvmg.gov.br

contato@camaracrvmg.gov.br

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Plenário Lúcio Bernardes Carneiro, 16 de Junho de 2014.


JOSÉ FRANCISCO FILHO
PRESIDENTE

Registrada e Publicada
em 16/06/2014.